



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº 09/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e do outro lado, como contratada, a empresa **CARRARA RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.809.619/0001-53, com sede à Avenida Marginal Oeste, n.º. 1116 - A, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP: 15.385-000, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE n.º 35221258468 em sessão de 30/04/2007, por sua representante legal, a senhora, **LUCINDA CARRARA CUSTÓDIO**, brasileira, viúva, empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 2.046.079, SSP/PR e inscrita no CPF: 424.606.709-15, residente e domiciliada na Avenida Paraná, n.º 186, Centro, na cidade de Santa Cruz de Monte de Castelo, CEP: 87.920-000 - Estado do Paraná, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para retifica de motores de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 023/2.015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 de dezembro de 2.015, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços/retifica de motores de veículos da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1.1.1. **Lote 01** - Veículo Ônibus Marcopolo/Volare V8L ESC, Ano/Mod. 2009/2009, Placa: HSH 2125, Cor Amarela.

1.1.2. **Lote 02** - Manutenção e revisão do Veículo VW/KOMBI LOTAÇÃO, Ano/Mod. 2012/2012, Placa HSH 5689, Cor Branca, Combustível Álcool e Gasolina.

1.1.3. **Lote 03** – Manutenção e revisão do Veículo VW/KOMBI LOTAÇÃO, Ano/Mod. 2012/2012, Placa HSH 5690, Cor Branca, Combustível Álcool e Gasolina.

2.1 As peças para retifica e revisão dos veículos deverão ser originais de primeira linha.

Cláusula terceira - da vigência

3. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.2 Os acréscimos ou supressões será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do vencimento; ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido por escrito, no caso em análise cabe a Secretaria Municipal de Educação, ou sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que os acréscimos ou supressões ocorra dentro dos prazos legais.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4. A contratante pagará para a contratada a importância total de **R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, para prestação de serviços, retifica de motores de veículos, referente aos lotes, 01, 02 e 03, conforme descrito abaixo:

LOTE 01, no valor de R\$ **31.500,00** (Trinta e um mil e quinhentos reais);

LOTE 02 no valor de R\$ **10.450,00** (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais);

LOTE 03 no valor de R\$ **9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais).

4.1 O pagamento será efetuado por essa municipalidade de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



solicitações feitas pelo Secretário da pasta, que deverá estar acompanhado o laudo emitido pela Secretaria, juntamente com as notas fiscais, devidamente atestadas.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

Cláusula quinta - da fiscalização

5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015 e 2016, como segue:

02-005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2062 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS- VEÍCULOS PRÓPRIOS.

33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FONTE- 15049 – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - R\$ 15.558,77

33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FONTE- 15052- PNATE – R\$ 4.888,54

33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FONTE- 70071- R. HIDRICOS – R\$ 20.685,41

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA -FONTE 15059- QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO. – R\$ 4.491,23

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS – R\$ 5.926,05

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos e serviços já entregues.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.1 A contratada deverá fazer a(s) montagem(s) dos motores em seus respectivos veículos, conforme solicitação do Secretário da pasta.

8.2 A contratada se obriga a dar garantia dos serviços e peças de acordo com o previsto no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula nona - das sanções

9. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.7 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.8 Não disponibilizar os produtos/serviços/retifica por período superior a 15 (quinze) dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.9 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.10 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.11 Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

9.12 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.13 Fornecer produtos que não sejam originais, ou com composição adulterada ou com data de vencimento, vencida.

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais alterações.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília/MS, 04 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.

Prefeito.

CARRARA RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME

P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____

2. _____